



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDICAO DE 86, 08/01/99

LEI Nº 1188

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo Previdenciário do Município - FUNPREV, na forma da Lei Municipal nº 814, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município).

Art. 2º - O Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de dezembro de 1998.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal